



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.716 DE 07 DE MARÇO DE 2007.

"Torna obrigatória a realização anual de avaliação clínica oftalmológica, odontológica e otorrinolaringológica para alunos das Escolas da rede pública municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,
Vereador **JOSÉ HERMINIO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º do art. 165 da Resolução nº.254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica determinada a obrigatoriedade de realização anual de avaliação clínica oftalmológica, odontológica e otorrinolaringológica, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Porto Velho.

Art. 2º - O resultado das avaliações oftalmológica, odontológica e otorrinolaringológica, com laudo descritivo, deverá ser entregue pelo responsável do aluno, antes do início do ano letivo, na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo Único – A escola deverá levar em consideração o resultado das avaliações citadas no artigo 1º desta Lei, para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não prejudique o processo aprendizado e o rendimento escolar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para a realização das avaliações e possíveis exames complementares citados no artigo 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou seus responsáveis legais.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades não governamentais, para concretização das avaliações e exames citados no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de março de 2007.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente